EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº [nº]/2026 – IGPR/CORE-MS

CONTRATANTE: INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR (FILIAL MS), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ nº 20.288.745/0003-77,** qualificada como organização social pelo Estado de Mato Grosso do Sul por meio do Decreto Estadual "E" nº 92/2021, com sede em Goiânia - GO e filial em Campo Grande - MS, Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 301 - DT 80 – Edifício Evolution, Santa Fé, CEP 79031-010, neste ato representado por sua representante legal, **Dra. TALITA MARTINS ANDRADE DE MELO** – Presidente Executiva, brasileira, solteira, advogada OAB/GO nº 57.074, portadora da cédula de identidade RG nº 5.539.956 SSP/GO, inscrita no CPF nº 006.578.621-18, e-mail talita.martins@igpr.org.br, com endereço comercial na Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 301 - DT 80 – Edifício Evolution, Santa Fé, CEP 79031-010, Campo Grande - MS.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [Município – UF], [logradouro, nº, complemento, bairro], CEP [CEP], neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da cédula de identidade RG nº [nº] [órgão expedidor/UF], inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF], e-mail [e-mail], com endereço comercial na [logradouro, nº, complemento, bairro], CEP [CEP], [Município – UF].

As partes celebram o presente contrato, decorrente do Chamamento Público nº 001/2026 (Processo de Contratação nº **[nº]**/2026), regido pelo Regulamento de Compras e Contratações do IGPR – Filial MS e pelo Código Civil, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento, implantação e manutenção de plataforma eletrônica de apuração de custos e prestação de contas, em ambiente web, incluindo licenciamento de uso, parametrização, capacitação, suporte técnico e consultoria para implantação no âmbito do CORE/MS, em modalidade híbrida, conforme Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. O objeto destina-se à execução do Contrato de Gestão nº 003/2022 – GCONT 19238, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o IGPR.

1.3. Para os fins deste contrato, a expressão "prestação de contas" constante do objeto refere-se exclusivamente à geração de informações e relatórios de custos destinados a subsidiar a prestação de contas do Contrato de Gestão nº 003/2022, a qual permanece realizada no sistema próprio adotado pelo

CONTRATANTE – SIPEF (Sistema de Prestação de Contas Econômico-Financeiro), nos termos da Resolução nº 03/SES/MS/2023, não integrando o objeto a substituição ou a duplicação desse sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA

2.1. A execução será indireta, por preço global, em modalidade híbrida (presencial e à distância).

2.2. A implantação observará o cronograma do item 7 do Termo de Referência, com entrada em produção em até 60 (sessenta) dias da ordem de serviço, formalizada por termo de aceite.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global deste contrato é de R$ **[valor]** (**[valor por extenso]**), assim composto:

a) implantação: R$ **[valor]**, em parcela única;

b) licenciamento, capacitação, suporte e consultoria: R$ **[valor]** mensais, por 12 (doze) meses, totalizando R$ **[valor]**.

3.2. Os preços incluem todos os tributos, encargos, deslocamentos, hospedagem e demais despesas necessárias à execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A implantação será paga após o termo de aceite; as parcelas mensais, até o **7º d**ia do mês seguinte ao serviço prestado, após atesto do fiscal. É vedado o pagamento antecipado.

4.2. A nota fiscal indicará o número deste contrato e de seus aditivos e, no campo "informações adicionais", o Contrato de Gestão nº 003/2022.

4.3. Cada pagamento fica condicionado à entrega do relatório mensal de atividades e de SLA e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação, poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, tendo como data-base a data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigerá por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, prorrogável por termo aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante demonstração anual de economicidade.

6.2. Este contrato vincula-se ao Contrato de Gestão nº 003/2022 – GCONT 19238 e será extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem ônus, multa ou indenização ao CONTRATANTE, no término, na rescisão, na extinção ou na não prorrogação do Contrato de Gestão, ainda

que antes do fim da vigência aqui prevista. O CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA assim que dele tiver ciência. A redução ou a suspensão dos repasses do Contrato de Gestão autoriza o CONTRATANTE a suprimir ou suspender o objeto, na mesma proporção, ou a rescindir este contrato, nas mesmas condições.

6.3. Na hipótese do item 6.2, serão devidos apenas os serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto conforme o Termo de Referência, a proposta e os níveis de serviço.

7.2. Manter, durante toda a execução deste contrato e enquanto perdurar sua vinculação ao Contrato de Gestão nº 003/2022, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica exigidas no Chamamento Público nº 001/2026, as condições de sua proposta e os requisitos técnicos da plataforma aceitos na prova de conceito, bem como observar as obrigações do Contrato de Gestão aplicáveis ao objeto, especialmente quanto à prestação de contas, à transparência, ao sigilo, à proteção de dados e ao acesso dos órgãos de controle, sob pena de aplicação das penalidades da Cláusula Décima Primeira e rescisão, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

7.3. Apresentar relatório mensal de atividades e de atendimento do SLA e relatório final ao término do contrato.

7.4. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos.

7.5. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, inexistindo vínculo ou solidariedade do CONTRATANTE.

7.6. Respeitar a legislação que proíbe o trabalho de menores fora das hipóteses do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), salvo na condição de aprendiz; o trabalho escravo; a discriminação negativa e limitativa no acesso ou na manutenção do emprego; e a legislação ambiental.

7.7. Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem autorização prévia e escrita do CONTRATANTE.

7.8. Assegurar ao CONTRATANTE a propriedade dos dados e entregar a base integral em formato aberto em até 30 (trinta) dias do encerramento, sem custo, colaborando na transição para outro fornecedor.

7.9. Permitir o acesso à plataforma e à documentação pelos órgãos de controle da SES/MS (DGC-SUS e Comissão de Avaliação), pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e por auditorias, quando requisitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer os dados, documentos e acessos necessários à implantação.

8.2. Designar fiscal do contrato.

8.3. Atestar os serviços e efetuar os pagamentos nos prazos ajustados.

8.4. Comunicar por escrito as falhas verificadas na execução.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada por fiscal designado pela Presidência Executiva e pela Superintendência de Integridade e Compliance, a quem caberá atestar os serviços e encaminhar a nota fiscal para pagamento (art. 15, §1º, do Regulamento).

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A CONTRATADA guardará sigilo sobre todas as informações administrativas, financeiras e assistenciais a que tiver acesso, inclusive após o término do contrato, em consonância com o item 3.1.42 do Contrato de Gestão.

10.2. A CONTRATADA atuará como operadora de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e dos Decretos Estaduais nº 15.572/2020 e nº 15.646/2021, tratando-os apenas conforme as instruções do CONTRATANTE e para a execução deste contrato, adotando medidas de segurança adequadas e comunicando qualquer incidente em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar, assegurada defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

a) advertência;

b) desconto de **2% (**dois por cento) do valor mensal por chamado de severidade crí**tica** ou alta com SLA descumprido, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal;

c) multa de mora de 0,33% por dia de atraso no cronograma de implantação, limitada a 10% do valor da implantação;

d) multa compensatória de até 10% do valor global, em caso de inexecução total ou parcial;

e) suspensão do direito de contratar com o IGPR por prazo não inferior a 1 (um) ano (art. 19 do Regulamento).

11.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente pelo CONTRATANTE, em caso de inadimplemento total ou parcial, sem prejuízo das penalidades;

b) por acordo entre as partes;

c) por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem ônus;

d) de pleno direito, na hipótese da cláusula 6.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, admitidos acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado e supressões em qualquer quantidade (art. 18 do Regulamento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes agirão de modo leal, responsável e probo, observando a boa-fé e a Lei nº 12.846/2013, vedada a oferta ou o recebimento de vantagem indevida (arts. 20 e 39 do Regulamento).

14.2. A CONTRATADA declara não incidir nas vedações dos arts. 40 e 41 do Regulamento e do item 3.2.9 do Contrato de Gestão.

14.3. A CONTRATADA declara conhecer e se obriga a cumprir o Programa de Compliance do CONTRATANTE, incluindo o Código de Ética e o Regimento Interno, e a fazer com que seus empregados e prepostos envolvidos na execução deste contrato também os cumpram. O descumprimento caracterizará infração contratual, sujeita às penalidades da Cláusula Décima Primeira e à rescisão, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Este contrato e seus aditivos serão publicados integralmente no sítio www.igpr.org.br (art. 14, parágrafo único, do Regulamento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, ou eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande/MS, **[data]**.

Dra. Talita Martins Andrade de Melo

Presidente Executiva

Instituto de Gestão Por Resultados – IGPR

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

[Nome do representante legal]

Testemunhas: 1) **[nome e CPF]** 2) **[nome e CPF]**